

Processo Nº: 1205030000.000283/2025-47

PARECER JURÍDICO N.º 238/2025

EMENTA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM BIOMETRIA E LEITOR DE PROXIMIDADE (RELÓGIO PONTO)** DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, FUNDAMENTADA NO **ARTIGO 74, INCISO I**, DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA E MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO. CONFORMIDADE LEGAL.

I - DO RELATÓRIO

1. Trata-se de exame e análise jurídica do processo administrativo que visa a contratação direta da empresa AHARDS SISTEMAS S/A, com fulcro na inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021), para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças originais, para os relógios ponto eletrônicos utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

2. O processo foi devidamente instruído com os documentos essenciais da fase preparatória, em conformidade com o art. 15 do Decreto Municipal nº 19.330/2025, incluindo o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Consolidação das Pesquisas de Preços, além do Atestado de Exclusividade e autorização orçamentária para o valor total de R\$ 3.384,55.

3. A presente análise tem como objetivo verificar a conformidade dos atos e minutas com o ordenamento jurídico, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 19.330/2025.

4. É o breve relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.1) DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. O controle prévio de legalidade das contratações é mandatório, conforme estabelece o art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. De acordo com o Decreto Municipal nº 19.330/2025, a fase preparatória, que inclui todas as etapas desde o Documento de Formalização da Demanda (DFD) até a elaboração da minuta contratual, é obrigatória, tanto para licitações quanto para contratações diretas.

6. Embora o valor da contratação (R\$ 3.384,55) possa se enquadrar em limites que dispensariam a análise jurídica em certas hipóteses (art. 49 c/c art. 75, II, L. 14.133/2021), a análise se mantém obrigatória para todos os processos de contratação direta, ressalvadas as exceções expressamente previstas (art. 61, §3º, Dec. 19.330/2025).

II.2) DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021

7. A contratação está fundamentada na inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição, especificamente por se tratar de aquisição de bens e serviços fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8. A inviabilidade de competição está robustamente justificada:

9. A empresa AHARDS SISTEMAS S/A é a desenvolvedora e fornecedora exclusiva dos equipamentos de relógio ponto AH10-Lite e das peças de reposição originais.

10. Esta exclusividade é atestada pela ACATE - Associação Catarinense de Tecnologia.

11. A contratação de terceiros ou o uso de peças não originais resultaria em perda de garantia, risco de danos técnicos, e incompatibilidade de componentes, comprometendo o funcionamento integral do sistema de controle de frequência dos servidores.

12. A comprovação da inviabilidade de competição deve ser demonstrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou, na sua ausência, no Termo de Referência, e é um requisito indispensável para a inexigibilidade (art. 52, §2º, Dec. 19.330/2025).

13. No presente caso, tanto o DFD, ETP, quanto o TR confirmam essa inviabilidade.

II.3) DA ANÁLISE ESPECÍFICA DOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

14. A fase preparatória (Capítulo III do Dec. 19.330/2025) exige o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Pesquisa de Preços e Justificativa da Escolha.

II.3.1) DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

15. O DFD (1077835) é de responsabilidade do órgão demandante e é obrigatório para a instrução da contratação direta.

16. O documento atende aos requisitos mínimos previstos no Anexo IV do Decreto Municipal nº 19.330/2025, pois contém a identificação da área requisitante (Fundo Municipal de Saúde), a descrição do objeto (manutenção preventiva e corretiva de relógios ponto), a justificativa da necessidade (disponibilidade operacional contínua) e o valor estimado de R\$ 3.384,55.

17. O DFD classifica o objeto como "Serviço comum", o que é coerente com a natureza da manutenção de equipamentos de TI/Eletrônica, mas a justificativa para o afastamento da licitação é o fornecedor exclusivo (art. 74, I), o que está correta e plenamente justificada pela exclusividade da tecnologia.

II.3.2) DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

18. O ETP (1091705) foi elaborado em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o Anexo V do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

19. O documento cumpre os elementos mínimos obrigatórios (descrição da necessidade, estimativa de quantidades e valores, justificativas para o não parcelamento e posicionamento conclusivo sobre a viabilidade).

20. O ETP justifica explicitamente o não parcelamento do objeto, alegando que os serviços exigem padronização tecnológica, integração de software e uso de peças originais fornecidas exclusivamente pela AHARDS SISTEMAS S/A, sendo o parcelamento inviável técnica e juridicamente.

21. A contratação está alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA) no Projeto/Atividade "MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS".

22. A Diretoria de Tecnologia da Informação (TI) manifestou-se favoravelmente, atestando que os serviços e peças estão de acordo com a indicação técnica da DTII e são imprescindíveis para assegurar o pleno funcionamento do sistema.

23. A aquisição também está em acordo com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

II.3.3) DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

24. O Termo de Referência (TR) é o instrumento que consolida os elementos de planejamento e deve conter os itens mínimos estabelecidos no Anexo VI do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

25. O TR anexado (1152802) define o objeto, a finalidade, a dotação orçamentária e o prazo de execução (20 dias após a Autorização de Fornecimento).

II.3.4) DA CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇO E FORMAÇÃO DO PREÇO

26. A pesquisa de preços é um componente crítico, especialmente em contratações diretas, para justificar a economicidade do valor contratado.

27. O Decreto Municipal nº 19.330/2025 (art. 18, §2º) detalha a justificativa de preço em contratações por inexigibilidade. Visto que a competição é inviável, o preço praticado é fixado pela própria entidade promotora.

28. A metodologia de formação de preço adotada pela Secretaria Municipal da Saúde baseou-se:

a) Na consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

b) Na utilização de contratação anterior idêntica realizada pela própria Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul como parâmetro de referência oficial.

29. O valor proposto de R\$ 3.384,55 (soma das solicitações 2606/2025 no valor de R\$ 1.330,00 e 2607/2025 no valor de R\$ 2.054,55) é considerado compatível com o histórico de preços praticados pela Administração.

30. A inexistência de alternativas para obter 3 (três) preços para este objeto é justificada pela exclusividade da AHARDS no conhecimento técnico e fornecimento das peças de reposição originais (art. 74, I, L. 14.133/2021).

31. A formação do preço é considerada justa e vantajosa para a Administração, conforme a justificativa anexada, atendendo aos princípios da economicidade e razoabilidade.

II.3.5) DA MINUTA DO EDITAL E MINUTA DO CONTRATO

32. Em contratações diretas, a "Minuta do Edital" assume o papel de instrumento convocatório de formalização e o Contrato Administrativo formaliza as obrigações mútuas.

Harmonização e Requisitos Legais (Reajuste e Penalidades)

33. O processo de contratação direta requer que o contratado preencha os requisitos de habilitação e qualificação mínima (art. 72, V, L. 14.133/2021).

34. O Termo de Referência exige a comprovação das habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, em alinhamento com o art. 15, §7º, do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

Reajuste:

35. A Cláusula 16.1 do Termo de Referência afirma expressamente que "Os preços são fixos e

irreajustáveis". O Decreto Municipal nº 19.330/2025, em seu art. 69, prevê o reajuste, a repactuação ou a revisão como formas de alteração de cláusula econômico-financeira, contudo, a fixação dos preços é uma opção legítima da Administração, especialmente para contratações de valor baixo (R\$ 3.384,55) e prazo de execução curto (20 dias), mitigando a necessidade de cláusula de reajuste em sentido estrito (embora a revisão contratual por fatos imprevisíveis ou supervenientes seja sempre possível, nos termos da Lei 14.133/2021 e art. 71, Dec. 19.330/2025).

Penalidades:

36. O Termo de Referência (Seção 14) detalha as infrações administrativas e as sanções aplicáveis (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade), em total conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021. O art. 65 do Decreto Municipal nº 19.330/2025 exige que os instrumentos convocatórios prevejam expressamente as hipóteses e detalhes de aplicação das sanções, o que é atendido pelo TR. A aplicação deve observar a proporcionalidade, a razoabilidade e o procedimento sancionatório previsto no Anexo X do Decreto.

Garantia:

37. A garantia é claramente definida: 03 (três) meses para os serviços de manutenção e 12 (doze) meses para as peças substituídas, a partir do recebimento definitivo do objeto, conforme o Termo de Garantia fornecido pela Ahards.

II.4) DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES E DA PUBLICIDADE

38. O controle da execução contratual está previsto no TR (Seções 6 e 12).

39. A gestão e fiscalização serão exercidas por servidores designados (Gestor e Fiscal), conforme o Termo de Anuência, em observância ao art. 59 do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

40. O art. 62 do Decreto reforça que as atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação de funções.

41. A eficácia da contratação é condicionada à sua publicidade (art. 58, Dec. 19.330/2025).

42. Em casos de contratação direta (inexigibilidade), o ato que autoriza a contratação ou o extrato decorrente do contrato deve ser divulgado e mantido no sítio eletrônico oficial do Município.

43. A divulgação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) deve ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual (art. 50, §2º, e Art. 58, III, Dec. 19.330/2025).

III - CONCLUSÃO

44. Diante do exposto, se encontram presentes os pressupostos legais mínimos, desta forma, OPINA-SE pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente feito.

45. Ressaltando ainda que, a esta Procuradoria Jurídica não cabe valorar as razões técnicas da contratação ou questões atinentes à conveniência e oportunidade da contratação, restringindo a sua análise aos aspectos eminentemente jurídicos, vez que se parte da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais que são de sua exclusiva competência.

46. Salientamos a importância da correta indicação do recurso orçamentário específico para assegurar o pagamento decorrente da futura obrigação contratual, bem como as normas de ordem financeira e orçamentária contidas no art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, c/c os arts. 2º, § 1º, I, II, IV, 4º a 6º da Lei nº 4.320/64.

47. Destacamos a importância de que seja observado a regular liquidação e o ordenamento das despesas em consonância com o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.

48. Por força do artigo 21 do Decreto Nº 19.330/2025, após a análise jurídica, os autos serão encaminhados para apreciação da Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, que deverá deliberar a respeito da contratação.

49. Por derradeiro a título de recomendação solicita-se ao **Sr. Agente de Contratação** que antes do encaminhamento para análise efetue a revisão referente ao teor da documentação que antecede a elaboração dos documentos nominados: Minuta de Edital e Minuta de Contrato, quais sejam: DFD, ETP, TR, etc., a fim de observar se estão em harmonia com as informações necessárias à sua expedição (minuta de edital e minuta de contrato) dentre as quais: prazos de vigência e execução, obrigações, sanções administrativas, forma de pagamento; etc. e se for o caso, seja encaminhado de pronto ao órgão demandante para as adequações necessárias, em homenagem aos princípios da celeridade e eficiência.

50. Salvo melhor juízo, é a manifestação, ora submetida à aprovação da Chefia Imediata, Sr. Procurador-Geral do Município

51. Ressalte-se que o presente opinativo somente passa a ter validade jurídica após sua apreciação, concordância e assinatura pelo procurador-geral, sem a qual cuidar-se-á de mera minuta de parecer.

Jaraguá do Sul, 25 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Jose Barbosa Filho, Procurador Municipal**, em 25/11/2025, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Carlos Noronha, Procurador-Geral do Município**, em 26/11/2025, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1198558** e o código CRC **79104491**.